

LEI MUNICIPAL Nº 3.630, DE 25 DE ABRIL DE 2002.

Altera a jornada de trabalho e remuneração dos cargos de provimento efetivo de Jornalista e Relações Públicas da Câmara Municipal de Betim, e dá outras providências.

O Povo do Município de Betim, por seus Representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de Jornalista e Relações Públicas, constantes do Grupo Ocupacional V-A, do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Anexo IV, Classes de Cargos Comuns e Específicos, de Provimento Efetivo, da Resolução 944, de 30 de novembro de 1999, passam a ter jornada normal de trabalho de 30 horas semanais, com a remuneração correspondente aos demais cargos de nível superior integrantes do Grupo Ocupacional V-B, do mesmo Anexo IV, da Resolução já citada.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o **caput** deste artigo passam a pertencer ao mesmo Grupo Ocupacional juntamente com os demais cargos de nível superior.

Art. 2º Em virtude do disposto no artigo 1º desta Lei, os Anexos II, IV e VII da Resolução nº 944, de 1999, passam a vigorar com a redação constante dos Anexos I, II e III, respectivamente, desta Lei.

Art. 3º Os servidores em atividade e já integrantes das carreiras permanecem com as mesmas progressões já adquiridas durante a sua vida funcional.

Art. 4º O artigo 35 da Resolução nº 944, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. A duração normal do trabalho, a ser cumprida por todos os servidores do mesmo Grupo Ocupacional, será, como indicado nos Anexos:
1 - de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.”

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 25 de abril de 2002.

CARLAILE JESUS PEDROSA
Prefeito de Betim

ANEXO I (em substituição ao Anexo II da Resolução 944/99)

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

GRUPOS OCUPACIONAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

A) GRUPO OCUPACIONAL I - A FORMAÇÃO NÍVEL ELEMENTAR - Reúne categorias profissionais e funcionais da mesma complexidade. Agrupa cargos para os quais exige-se alfabetização e/ou escolaridade até a quarta série do Primeiro Grau.

B) GRUPO OCUPACIONAL I - B – FORMAÇÃO NÍVEL ELEMENTAR ESPECIAL - Reúne cargos cujos ocupantes desenvolvem atividades de apoio operacional mais complexas, em relação às desempenhadas pelo Grupo Ocupacional anterior. A escolaridade exigida para o exercício dos cargos deste Grupo é a quarta série do Primeiro Grau.

C) GRUPO OCUPACIONAL II - A e II - B - FORMAÇÃO NÍVEL ELEMENTAR AUXILIAR - Reúne cargos cujos ocupantes desenvolvem atividades de apoio operacional e administrativo. A habilitação exigida para o exercício dos cargos destes Grupos é ter o Primeiro Grau completo.

D) GRUPO OCUPACIONAL III - FORMAÇÃO NÍVEL MÉDIO - Reúne categorias profissionais e funcionais cuja habilitação para o exercício do cargo refere-se ao Segundo Grau completo. Os ocupantes deste Grupo desenvolvem em atividades fim e meio da Câmara.

E) GRUPO OCUPACIONAL IV - A e IV - B - FORMAÇÃO NÍVEL TÉCNICO - Reúne categorias profissionais e funcionais de nível técnico ou de nível especializado cuja habilitação para o exercício do cargo refere-se ao segundo grau completo. Os ocupantes deste Grupo desenvolvem atividades fim e meio da Câmara.

F) GRUPO OCUPACIONAL V - FORMAÇÃO NÍVEL SUPERIOR - Reúne categorias profissionais de nível de 3º Grau com jornada" de 6 horas de trabalho. Obs.: São cargos técnicos os elencados nos Grupos Ocupacionais IV-A, IV-B e V.

ANEXO II (em substituição ao Anexo IV da Resolução 944/99)

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

CLASSES DE CARGOS COMUNS E ESPECÍFICOS, DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº	Classes	Código dos Níveis Iniciais das Carreiras	Nº de Cargos das Carreiras	Níveis de Vencimento das Carreiras		Jornada Normal da Classe
	Grupo Ocupacional I-A			Inicial	Final	
01	Cantineiro	CPE* 11	02	1	6	30h/s**
	Grupo Ocupacional I-B					
01	Motorista	CPE 11	08	1	6	30h/s
	Grupo Ocupacional II-A					
01	Assistente Legislativo	CPE 21	03	7	12	30h/s
02	Recepcionista	CPE 22	02	7	12	30h/s
03	Telefonista	CPE 23	04	7	12	30h/s
	Grupo Ocupacional II-B					
01	Repórter Fotográfico	CPE 21	01	7	12	30h/s
	Grupo Ocupacional III					
01	Assistente Administrativo de Pessoal	CPE 31	02	13	18	30h/s
02	Oficial Legislativo	CPE 32	03	13	18	30h/s
	Grupo Ocupacional IV-A					
01	Programador de Microinformática	CPE 41	01	19	24	30h/s
02	Técnico em Contabilidade	CPE 42	01	19	24	30h/s
	Grupo Ocupacional IV-B					
01	Secretária Executiva	CPE 41	03	19	24	30h/s
	Grupo Ocupacional V					
01	Administrador	CPE 51	01	25	30	30h/s
02	Analista de Sistemas	CPE 52	01	25	30	30h/s
03	Bibliotecônomo	CPE 53	01	25	30	30h/s
04	Contador	CPE 54	01	25	30	30h/s
05	Procurador	CPE 55	03	25	30	30h/s
06	Jornalista	CPE 56	01	25	30	30h/s
07	Relações Públicas	CPE 57	01	25	30	30h/s

ANEXO III (em substituição ao Anexo VII da Resolução 944/99)

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

Grupos Ocupacionais	Níveis de Vencimento	Padrões de Vencimento					
		A	B	C	D	E	F
V	30	2.973,76	3.048,11	3.124,31	3.302,42	3.282,48	3.364,54
	29	2.564,27	2.628,37	2.694,08	2.761,44	2.830,47	2.901,23
	28	2.211,16	2.266,44	2.323,10	2.381,18	2.440,71	2.501,72
	27	1.906,68	1.954,34	2.003,20	2.053,28	2.104,61	2.157,23
	26	1.644,12	1.685,22	1.727,35	1.770,54	1.814,80	1.860,17
	25	1.417,72	1.453,16	1.489,49	1.526,73	1.564,90	1.604,02
IV-B	24	1.196,70	1.226,62	1.257,29	1.288,72	1.320,94	1.353,96
	23	1.031,91	1.057,71	1.084,15	1.111,26	1.139,04	1.167,52
	22	889,82	912,06	934,86	958,24	982,19	1.006,75
	21	767,29	786,47	806,13	826,28	846,94	868,94
	20	661,63	678,17	695,12	712,50	730,31	748,57
	19	570,52	584,78	599,40	614,39	629,75	645,49
IV-A	24	1.183,49	1.213,08	1.243,40	1.274,49	1.306,35	1.339,01
	23	1.020,52	1.046,03	1.072,18	1.098,99	1.126,46	1.154,62
	22	879,99	901,99	924,54	947,65	971,35	995,63
	21	758,81	777,78	797,23	817,16	837,59	858,53
	20	654,32	670,68	687,45	704,63	722,25	740,31
	19	564,22	578,33	592,78	607,60	622,79	638,36
III	18	1.020,53	1.046,04	1.072,19	1.099,00	1.126,47	1.154,64
	17	880,00	902,00	924,55	947,66	971,35	995,64
	16	758,82	777,79	797,24	817,17	837,60	858,54
	15	654,33	670,69	687,45	704,64	722,26	740,31
	14	564,23	578,33	592,79	607,61	622,80	638,37
	13	486,53	498,69	511,16	523,94	537,04	550,46
II-B	12	945,37	969,01	993,23	1.018,06	1.043,52	1.069,60
	11	815,19	835,57	856,46	877,87	899,82	922,32
	10	702,94	720,51	738,52	756,99	775,91	795,31
	9	606,14	621,29	636,83	652,75	669,07	685,79
	8	522,67	535,74	549,13	562,86	576,93	591,36
	7	450,70	461,97	473,52	485,35	497,49	509,93
II-A	12	626,27	641,93	657,98	674,43	691,29	708,57
	11	540,03	553,53	567,37	581,55	596,09	611,00
	10	465,67	477,31	489,24	501,47	514,01	526,86
	9	401,54	411,58	421,87	432,42	443,23	454,31

	8	346,25	354,91	363,78	372,87	382,19	391,75
	7	298,57	306,03	313,69	321,53	329,57	337,80
I-B	6	922,32	945,38	969,01	993,24	1.018,07	1.043,52
	5	795,31	815,20	835,58	856,47	877,88	899,83
	4	685,80	702,94	720,52	738,53	756,99	775,92
	3	591,36	606,15	621,30	636,83	652,75	669,07
	2	509,93	522,68	535,74	549,14	562,87	576,94
	1	439,71	450,70	461,97	473,52	485,36	497,49
I-A	6	455,47	466,85	478,52	490,49	502,75	515,32
	5	392,75	402,57	412,63	422,95	433,52	444,36
	4	338,66	347,13	355,81	364,70	373,82	383,17
	3	292,03	299,33	306,81	314,48	322,35	330,40
	2	251,82	258,11	264,56	271,18	277,96	284,61
	1	217,14	222,57	228,13	233,84	239,68	245,67